

Protocolo nº 21.895.626-2

CONTRATO Nº 024/2024

Termo de Contrato nº 024/2024 que fazem entre si a Defensoria Pública do Estado do Paraná e M. de Souza Condicionadores de Ar Ltda.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPPR)**, órgão público estadual independente, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, Curitiba-PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, Dr. ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO, inscrito no CPF/MF nº 045.885.439-54 e **M. DE SOUZA - CONDICIONADORES DE AR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.120.867/0001-28, com sede à Avenida Jinroku Kubota, nº 3758, Bairro Bom Jardim, Maringá/Paraná, CEP 87.047-710, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sócia Sra. MARINETE DE SOUZA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 033.311.739-59, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em virtude do Pregão Eletrônico nº 052/2023 (Protocolo nº 17.954.313-3), cuja homologação foi realizada na data de 07/03/2024 e publicada no DED nº 521/2024, mediante as cláusulas e condições adiante expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a eventual instalação e desinstalação de equipamentos de ar-condicionado, assim como prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistema de ventilação mecânica e de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra, peças, insumos e componentes originais dos respectivos fabricantes, em ambientes ocupados pela Defensoria Pública do Estado do Paraná em todo o Estado.

EMPRESA:	M. DE SOUZA - CONDICIONADORES DE AR LTDA
ENDEREÇO:	Avenida Jinroku Kubota, nº 3758, Bairro Bom Jardim, Maringá/Paraná
E-MAIL:	fabio.furlin@esfriarclimatização.com.br financeiro.esfriar@climatização.com.br
TELEFONE:	(44) 3226-5565 / (44) 99800-7010 / (44) 9831-5245
RESPONSÁVEL:	Marinete de Souza / CPF nº 033.311.739-59

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. O objeto abrange a contratação de empresa especializada para eventual instalação e desinstalação de equipamentos de ar-condicionado, assim como prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistema de ventilação mecânica e de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra, peças, insumos e componentes originais dos respectivos fabricantes, em ambientes ocupados pela Defensoria Pública do Estado do Paraná na cidade de Apucarana;

2.2. O regime de execução contratual é de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

2.3. Compõem o quantitativo os equipamentos instalados atualmente e uma previsão de equipamentos a serem instalados futuramente, além da indicação da parcela certa e estimativa, conforme tabela(s) abaixo (item 4 do Termo de Referência):

LOTE 10					
Item	OBJETO	Parcela Certa (Quant.)	Parcela Estimada (Quant.)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
A	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 9000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	0	9	R\$ 1.310,16	R\$11.791,44
B	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 12000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	0	3	R\$ 1.475,48	R\$ 4.426,44
C	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 18000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	0	2	R\$ 1.601,25	R\$ 3.202,50
D	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	0	2	R\$ 1.613,67	R\$ 3.227,34



E	Instalação de 01 (um) condicionador de ar com potência superior a 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	0	4	R\$ 1.797,60	R\$ 7.190,40
F	Valor adicional de instalação caso a distância entre as unidades evaporadora e condensadora seja superior a 10 metros (valor único) .	0	5	R\$ 179,52	R\$ 897,60
G	Desinstalação de condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete, inclusa reconstrução de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	0	3	R\$ 693,34	R\$ 2.080,02
H	Desinstalação de condicionador de ar modelo janelheiro, inclusa reconstrução de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	0	0	R\$ -	R\$ -
I	Valor adicional caso necessário andaime para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	0	3	R\$ 431,80	R\$ 1.295,40
J	Valor adicional caso necessário balancim para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	0	1	R\$ 1.536,54	R\$ 1.536,54
K	Valor adicional caso necessária aquisição e instalação de bomba de dreno (valor único)	0	2	R\$ 877,16	R\$ 1.754,32



L	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	108	108	R\$ 205,50	R\$44.388,00
M	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo janeliro (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	0	0	R\$ -	R\$ -
N	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	0	10	R\$ 690,00	R\$ 6.900,00
O	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo janeliro – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	0	0	R\$ -	R\$ -
VALOR TOTAL: R\$88.690,00					

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A contratação do objeto acima se dará mediante contrato estimativo.
- 3.2. Os serviços de instalação e desinstalação serão prestados a partir da emissão de Ordem de Serviço (OS) pela CONTRATANTE, conforme os itens constantes na Planilha de Serviços (Anexo VI do Termo de Referência) para o lote correspondente.
- 3.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva e ar-condicionado serão prestados de forma contínua, pelo prazo de execução do contrato.
- 3.4. A contratação abrange o fornecimento de mão de obra, peças, insumos e componentes originais dos respectivos fabricantes.
- 3.5. Aplicam-se todas as disposições contidas no procedimento da contratação indicado em epígrafe, em especial com relação ao Termo de Referência e Anexos, à Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, os quais integram e vinculam este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses (excluído o dia do termo final), contados da sua publicação no Diário Eletrônico da DPE/PR, prorrogável na forma do artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor global estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ R\$88.690,00 (oitenta e oito mil, seiscentos e noventa reais).

5.2. Os valores máximos definidos para os serviços (Planilha de Serviços – Anexo XV do Termo de Referência), compreendem despesas diretas ou indiretas, como material, insumos, peças, mão de obra, deslocamentos, transporte de materiais, equipamentos, visitas de cotação, diárias, alimentação dos técnicos, supervisão, taxas administrativas, Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) do CREA ou Termos de Responsabilidade Técnica (TRTs) do Conselho Regiões dos Técnicos Industriais (CRT) e quaisquer outros custos necessários à completa execução do objeto contratado, bem como todos os aspectos previstos no Termo de Referência, anexos e Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, excluindo-se a CONTRATANTE de qualquer solidariedade.

5.3. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços¹, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após a comunicação escrita do contratado, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

6.1.1. O objeto será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;

1 Artigo 78B da Lei Estadual nº 15.608/2007



- 6.1.2. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.
- 6.2. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a presença do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente.
- 6.2.1. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.
- 6.3. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto ao contratado, que não pode ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias, salvo quando houver previsão expressa e justificada.
- 6.4. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.
- 6.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.
- 6.6. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança e dos eventuais documentos acessórios que sejam necessários, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.
- 6.7. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.
- 6.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 6.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 6.2, e demais documentos complementares.



6.10. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

6.11. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

6.11.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.

7.2. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

7.3. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.3.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

7.5. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

7.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE REVISÃO E REAJUSTE

- 8.1. O preço contratado é suscetível de reajuste e/ou revisão, observadas, em qualquer caso, as disposições legais aplicáveis;
- 8.2. O reajuste será realizado anualmente em relação aos custos sujeitos à variação de mercado, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta (**em 30/01/2024**), com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna – IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, ou se extinto, outro índice que o substitua, a critério da CONTRATANTE.
- 8.3. O pedido de reajuste deverá ser endereçado à Defensoria Pública do Estado do Paraná e enviado ao seguinte endereço eletrônico, ou o que vier a substituí-lo mediante ofício: contratosdpp@defensoria.pr.def.br
- 8.3.1. O pedido do item supra somente será considerado, após confirmação de recebimento enviada pela CONTRATANTE.
- 8.4. O reajuste do preço contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA em até 12 (doze) meses contados de cada aniversário de publicação do contrato. Transcorrido esse período, ocorrerá caducidade do direito.
- 8.5. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE proceder aos cálculos devidos (ou aferir os realizados pela CONTRATADA), deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de caducidade ao direito.
- 8.6. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.
- 8.7. Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais.
- 8.8. O presente instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do artigo 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2021.
- 8.9. Para os fins descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá encaminhar requerimento por escrito, juntamente com documentos comprobatórios (laudo de avaliação elaborado de acordo com as normas técnicas pertinentes), os quais serão analisados pela CONTRATANTE.
- 8.9.1. Os prazos para as respostas da CONTRATANTE aos requerimentos da CONTRATADA, desde que devidamente instruídos, serão:
- a) Para reajuste: 60 (sessenta) dias;
- b) Para revisão: 120 (cento e vinte) dias.

8.10. Caso em qualquer momento se fizer necessário solicitar complementação documental da CONTRATADA, os prazos do item supra ficam interrompidos até sua apresentação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Será designado representante pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07;

9.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, se for o caso, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Indica-se a disponibilidade de recursos na seguinte dotação orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes. Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados (250) Detalhamento de Despesas: 3.3.90.39.16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (Contratação de eventual serviço de instalação e desinstalação (sob demanda): R\$ 725.470,50 3.3.90.39.17 - Manutenção de Máquinas e Equipamentos (Contratação de serviço de manutenção preventiva (mensal): R\$ 589.536,13 3.3.90.39.17 - Manutenção de Máquinas e Equipamentos (Contratação de serviço de manutenção corretiva (sob demanda): R\$ 135.920,00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DAS PARTES

11.1. O objeto da contratação pode ser alterado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, mediante as devidas justificativas, quando houver modificação do projeto

ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração;

11.2. O objeto da contratação pode ser alterado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, mediante as devidas justificativas, conforme outras cidades que porventura venham a ter sedes/unidades e/ou instalação de outros equipamentos (itens 3.2.3 e 3.4.2. do Termo de Referência), e se for necessário acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

11.2.1. Eventuais supressões que superem o limite acima referido poderão ser celebradas mediante acordo entre os contratantes;

11.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços objeto da contratação com perfeição, conforme especificações, prazo e local constantes no procedimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação, apresentando, quando de sua conclusão, o respectivo documento de cobrança e os documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à Contratante prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente, nos quais constarão as indicações necessárias, prazos de garantia, entre outras informações, conforme o caso;

12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 14, 17 e 20 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos fixados no procedimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação, e neste contrato, os serviços com inadequações ou defeitos;

12.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início e da conclusão dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação;

12.6. Indicar, em ofício apartado, por ocasião da assinatura deste Termo de Contrato, preposto para representá-la, comunicando, ainda, pelo mesmo meio, qualquer

alteração quanto ao responsável pela sua representação durante a execução contratual;

12.7. Apresentar, como condição de recebimento definitivo e de pagamento, quaisquer das certidões referenciadas na cláusula das condições de recebimento e/ou pagamento que tenham seu prazo de validade expirado durante a execução contratual;

12.8. Será admitida subcontratação parcial do objeto, restrita aos serviços disciplinados no item 14 do Termo de Referência;

12.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

12.10. As demais obrigações da CONTRATADA encontram-se dispostas no Termo de Referência do procedimento da contratação indicado em epígrafe, seus anexos e na proposta comercial apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato, no procedimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação;

13.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do procedimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam refeitos ou corrigidos;

13.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no contrato, no procedimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação;

13.6. As demais obrigações da contratante encontram-se dispostas no respectivo no procedimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Será admitida subcontratação parcial do objeto, restrita conforme descrito na cláusula 14 do Termo de Referência.

14.1.1. Independentemente da subcontratação dos serviços nos termos descritos, a CONTRATADA se compromete a fornecer serviços padronizados em todos os locais de prestação.

14.2. A subcontratação deverá ser previamente autorizada pela DPE/PR, mediante apresentação de pedido formal e os documentos capazes de demonstrar que a(s) SUBCONTRATADA(S) possuem habilitação fiscal, trabalhista e jurídica, bem como qualificação técnica para os serviços subcontratados, nos mesmos limites exigidos na habilitação da contratada.

14.2.1. O requerimento de subcontratação deve ser realizado mediante apresentação da Declaração de Compromisso de Subcontratação, que consta anexo ao Termo de Referência, juntamente com os documentos da SUBCONTRATADA, e o contrato de subcontratação celebrado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA.

14.2.1.1. O prazo para a entrega dos documentos descritos no item acima é de até 10 (dez) dias após a emissão das ordens de serviço ou comunicação de mutirões.

14.2.1.2. A DPE/PR terá o prazo de 10 (dez) dias para homologar a subcontratação.

14.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação (artigo 69 da Lei nº 8.666/1993).

14.4. O pagamento dos serviços subcontratados será realizado diretamente à CONTRATADA.

14.5. A subcontratação sem observância do disciplinado neste termo, poderá ensejar motivo para rescisão contratual, conforme artigo 78, III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015, quais sejam:

I - Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

II - Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;



III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não manutenção da proposta;
- b) apresentação de declaração falsa;
- c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
- d) inexecução contratual;
- e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- f) abandono da execução contratual;
- g) apresentação de documento falso;
- h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPPR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não manutenção da proposta;
- c) abandono da execução contratual;
- d) inexecução contratual.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

- a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentação de documento falso;
- c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;



- d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

15.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/07, com as consequências indicadas no artigo 131 do referido diploma legal, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

16.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à Contratada o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa;

16.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- 16.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- 16.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- 16.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

16.5. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato;

16.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e

legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990;

17.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato do presente instrumento deverá ser publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná e a divulgação no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade contratante, em até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura; nos termos do artigo 8º da Resolução DPG nº 313/2022 e da Resolução DPG nº 265/2021, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Curitiba, data da assinatura digital².

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO
PARANÁ

M. DE SOUZA
CONDICIONA
DORES DE
AR LTDA:
361208670001
28
MARINETE DE SOUZA
M. DE SOUZA - CONDICIONADORES DE
AR LTDA

Assinado digitalmente por M. DE SOUZA CONDICIONADORES DE AR LTDA:36120867000128
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=Maringá, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=29773922000113, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJ A1, CN=M. DE SOUZA CONDICIONADORES DE AR LTDA: 36120867000128
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.03.27 14:46:31-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.3

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

2 A data da assinatura será a data em que a CONTRATANTE realizou a assinatura digital.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Página 15 de 15

Documento: **Contraton024.2024_Assinado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciana Furtado Rocha Pereira** em 27/03/2024 15:37, **Andre Ribeiro Giamberardino** em 27/03/2024 20:43.

Inserido ao protocolo **21.895.626-2** por: **Seli Rodrigues** em: 27/03/2024 15:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6339c9854544b03f0c4d1da0831fd224.

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

Extrato

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2024

Protocolo: 21.895.626-2

Pregão Eletrônico nº 052/2023

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPPR e M. DE SOUZA
CONDICIONADORES DE AR LTDA.

Objeto: Eventual instalação e desinstalação de equipamentos de ar-condicionado, assim como prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistema de ventilação mecânica e de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra, peças, insumos e componentes originais dos respectivos fabricantes, em ambientes ocupados pela Defensoria Pública do Estado do Paraná em todo o Estado.

Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR), podendo ser prorrogado até o limite de sessenta meses, nos termos do artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07.

Valor Estimado do Contrato: R\$ 88.690,00 (oitenta e oito mil, seiscentos e noventa reais).

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes. Fonte de Recursos: 501 – Outros Recursos não Vinculados (250) Detalhamento de Despesas: 3.3.90.39.16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (Contratação de eventual serviço de instalação e desinstalação (sob demanda): R\$ 725.470,50 3.3.90.39.17 – Manutenção de Máquinas e Equipamentos (Contratação de serviço de manutenção preventiva (mensal): R\$ 589.536,13 3.3.90.39.17 - Manutenção de Máquinas e Equipamentos (Contratação de serviço de manutenção corretiva (sob demanda): R\$ 135.920,00.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

PORTARIA DPG/DPPR Nº 093/2024

Concede licença saúde a servidora pública do Estado do Paraná.

O Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, considerando o Laudo CSO nº 29 de 19 de março de 2024.

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde a servidora pública abaixo relacionada:





Nota de Empenho



Encerrado até Fevereiro

Identificação		
Unidade Gestora	Documento	Emissão
076000 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná	2024NE000481	03/04/24
Credor 36120867000128 - M. DE SOUZA CONDICIONADORES DE AR LTDA		
Valor 77.593,00 (Setenta e sete mil e quinhentos e noventa e três reais)		

Classificação	
Nota de Reserva	2024NR000064
Órgão Orçamento	07 - Defensoria Pública do Estado do Paraná
Unidade Orçamentária	0760 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná
SubUnidade	00000 - 0 - Não definido
Programa de trabalho	F.03.061.24. 8009 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná FUNDEP
Natureza	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	501 - Outros Recursos não Vinculados
Marcador de Fonte	0000 - SEM MARCADOR
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000250 - Diretamente Arrecadado - Receita da Administração Indireta
Região Intermediária	4100 - Estado
Município	9999999 - Não informado
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
Meta Obra	0 - Não definida
PADV	0000 - 00000000
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	24006920 - 0024/2024

Detalhamento			
Mod. Empenho	Global	Mod. Licitação	05 - Pregão
		Emb. Legal	Art. 126 - Decreto Estadual 10.086/2022
Origem	1 - Origem nacional	Data Entrega	
Local Entrega			
Processo	21.895.626-2	UF	Paraná
Município			Apucarana

Itens			
Tipo Patrimonial	Subitem da Despesa	Classificação Complementar	Valor
14 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (2076)		37.402,00
14 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos (2078)		40.191,00

Cronograma					
Abril	48.001,00	Maio	3.699,00	Junho	3.699,00
Julho	3.699,00	Agosto	3.699,00	Setembro	3.699,00
Outubro	3.699,00	Novembro	3.699,00	Dezembro	3.699,00

Saldo Dotação				
Créd. Disp.	Indisponível antes NE	1.704.203,04	Valor NE	Saldo após NE
1.212.194,70	Pré-Empenhado	77.593,00	Bloqueado	0,00
			77.593,00	2.838.804,74

Observação	
Eventual instalação e desinstalação de equipamentos de ar condicionado, assim como prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistema de ventilação mecânica e de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de mão de obra, peças, insumos e componentes originais dos respectivos fabricantes, em ambientes ocupados pela Defensoria Pública do Estado do Paraná em Apucarana.	

Produtos				
Produto	Quantidade	Und. Forneç.	Preço Unitário	Preço Total
1	1	un	37.402,00	37.402,00
Descrição	Contratação de eventual serviço de instalação e desinstalação (sob demanda) de aparelhos de ar-condicionado nas unidades da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR). Lote 10.			
2	1	un	33.291,00	33.291,00

Emitido/contabilizado por Luciano Bonamigo de Sousa em 03/04/24 às 19:57.

Impresso por Luciano Bonamigo de Sousa em 03/04/24 às 19:57.



Assinatura Qualificada Externa realizada por: Bruno Muller Silva em 04/04/2024 13:19, Ana Caroline Teixeira em 04/04/2024 08:20. Inserido ao protocolo 21.895.626-2 por: Sistema SIAFICPR - Integrado de Planejamento, Execução e Gestão Fiscal em: 04/04/2024 13:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

Identificação

Unidade Gestora		Documento	Emissão
076000 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná		2024NE000481	03/04/24
Credor	36120867000128 - M. DE SOUZA CONDICIONADORES DE AR LTDA		
Valor	77.593,00 (Setenta e sete mil e quinhentos e noventa e três reais)		
Descrição	Contratação de serviço de manutenção preventiva (mensal) de aparelhos de ar-condicionado nas unidades da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR). Lote 10.		
3	1	un	6.900,00 6.900,00
Descrição	Contratação de serviço de manutenção corretiva (sob demanda) de aparelhos de ar-condicionado nas unidades da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR). Lote 10		

Dados de Autenticidade



A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo:
<https://www.siafic.pr.gov.br/Siafic/downloadSignature?token=533f0d5e63f54fb5ab3111d41e11bc37>

Assinaturas

Assinado digitalmente por:
35790021808 - BRUNO MULLER SILVA
Cargo: Ordenador de Despesa
Data de assinatura: 04/04/2024 13:19:49

Assinado digitalmente por:
05300216925 - ANA CAROLINE TEIXEIRA
Cargo: Gerente OF
Data de assinatura: 04/04/2024 08:20:37